



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.575 /

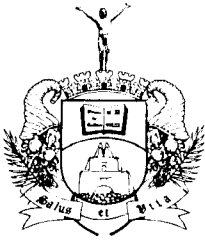
“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada, após a efetiva transferência de posse ao Município, através de escritura pública, a desafetação do patrimônio indisponível do município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, da área de terras com 50.000,00 m² destacada de maior porção matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 30.401, de 26 de novembro de 1992, localizada na BR 146 Poços de Caldas / Andradas, distrito e comarca de Poços de Caldas – MG, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto nº 9.546, de 22 de maio de 2009, identificada na planta e memorial descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 126/2009, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-1, locado às margens da BR-146, nas coordenadas N: 7.579.835,203 e E: 337.339,376; deste segue pela linha de divisa projetada numa distância de 250,00m, até onde está locado o ponto P-2, nas coordenadas N: 7.579.912,210 e E: 337.577,220; deste deflete à direita e segue numa distância de 200,00m, até onde está locado o ponto P-3, nas coordenadas N: 7.579.721,737 e E: 337.638,212; deste deflete à direita e segue numa distância de 250,00m, até o ponto P-4, locado às margens da BR-146, nas coordenadas N: 7.579.644,730 e E: 337.400,367; deste deflete à direita e segue margeando a BR-146, numa distância de 200,00m, até onde está locado o ponto P-1, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Estado de Minas Gerais, para implantação de unidade prisional, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos, a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.575 - fl. 2 /

contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2009.



PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal